

LEI Nº 276

Autoriza devolução de impostos

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a devolver à Firma Faria Lopes & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, a importância de R\$ 4.508,70 - QUATRO MIL QUINHENTOS E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS - referente ao Imposto de Indústrias e Profissões do Segundo Semestre do corrente ano, em virtude de seu estabelecimento ter funcionado somente até 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 21 de Junho de
1.952.


Mário Carneiro

Prefeito Municipal